

Quando ser “possuída da liberdade” tornava Maria uma “preta de caráter feroz”

Profa Dra Enidelce Bertin
Docente Uninove e Cogea-PUC-SP

Em março 1837, o Juízo de Órfãos de Santos mandou a africana livre Maria para a Fazenda Normal, localizada em São Paulo, às margens do rio Tietê.¹ Três meses depois, o nome de Maria já constava em ofício do administrador solicitando sua entrega ao Juízo de Órfãos da Capital, com a acusação de fugir e não querer trabalhar.

Maria é um daqueles casos de busca insistente e incessante pela liberdade que acabaram por produzir documentação rica, embora esparsa. O embate direto entre a africana e os administradores dos estabelecimentos públicos por onde ela serviu nos chega por meio dos registros que revelam as cruas condições dos africanos tutelados, mas que deixam entrever uma mulher forte e altiva. Esta comunicação objetiva apurar o foco na resistência cotidiana, de modo a evidenciar nesta, também, as relações de gênero.

Em poder do Juízo de Órfãos, Maria foi arrematada, em agosto de 1838, por Ana Francisca da Anunciação com um contrato anual para serviços particulares por 4 mil réis. O baixo valor oferecido fora justificado no fato de Maria possuir dois filhos pequenos. Seis meses depois, porém, a arrematante solicitava a rescisão do contrato, alegando "(...) não tirar lucro algum de semelhante arrematação e nem jamais suportar a altivez e bem pouca obediência com que de dia em dia se ia portando a dita africana (...)." ² Entregue ao juiz de órfãos enquanto aguardava nova arrematação, Maria empreendeu outra fuga, agora para a Fazenda Normal, também chamada de Santa Ana, de onde já havia fugido anteriormente, "(...) dizendo às pessoas que a interdiam que se assim procedia era só por se livrar outra vez de serem arrematados os seus serviços, quando devia ser antes deixada para cuidar da criação de seus dois filhos.(...)." ³

Cumprindo ordem do governo, Maria passou a servir no Seminário de Santa Ana a partir de março de 1840. Maria chegou com dois filhos pequenos, mas na semana

¹ Também chamada de Fazenda Santa Ana, era um estabelecimento agrícola, localizado à margem direita do rio Tietê, distante do centro urbano. Em 1838 passou a ser sede do Seminário dos Educandos, outra instituição pública que utilizava os serviços de africanos livres.

² AESP - CO 878, 17.06.1839. Ofício do juiz de órfãos interino ao presidente Venâncio José Lisboa.

³ Idem.

seguinte o mais novo faleceu. Duas semanas depois de sua chegada, ela empreendeu a primeira fuga do Seminário carregando seu primogênito. Recapturada, foi reenviada ao seminário de onde voltou a fugir outras vezes.⁴ Contrariado com a ordem do presidente para aceitar Maria no seminário, o diretor Candido Caetano Moreira não poupou virulência nas palavras quando se referia a ela, delineando as agruras cotidianas enfrentada pelas africanas livres. Observemos o que o diretor oficiou ao presidente da província:

(...) Esta negra, Exmo Sr, muito incômodo deu no tempo da extinta Fazenda Normal ao administrador Vandelli, segundo me informam dois negros que cá existem e [que] foram desse tempo; **estava quase a maior parte do tempo fugida, tem já esse rico dote por hábito, é má negra na extensão da palavra, atrevida, de má língua, possuía da liberdade, um precipício,** não tem por onde se lhe pegue, é só para dar trabalho e inquietação de espírito para o que serve, eu por ser súdito a mandei recolher. V.Exa querendo pode informar-se do sr dr juiz de órfãos, que ele dirá a V.Exa a mesma verdade: eu não necessito dela para cousa alguma, com três africanos que cá estão servindo vindo contente com eles, e me parece, que eles andam comigo, porque cumprem seus deveres **e são negros de vergonha e sem maus vícios** presentemente, **a africana nada quer fazer, só o que quer é comer o feito e estar com o filho nos braços e se apertar por ela alguma coisa fazer, foge,** ela já está bem conhecida e por isso ninguém quer arrematar seus serviços, **acha-se grávida de seis para sete meses, que é para o que, segundo me parece tem serventia, daqui a dois ou três meses deve esperar-se por mais este aborrecimento, incômodo, despesa e estorvo.** É o quanto se me oferece levar ao conhecimento de V.Exa quem Deus guarde.⁵

Desabafo, eloquência ou preocupação com o potencial risco à ordem escravista? Como é que em tão pouco tempo Maria pôde produzir tamanha repugnância do diretor?

⁴ AESP - CO 879, 17.03.1840. Sobre o cotidiano de trabalho no interior dos estabelecimentos públicos de São Paulo, ver Bertin, E. *Os meia-cara...* op. cit.

⁵ AESP – CO 879 P1 D37A, 04.04.1840. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente Manoel Machado Nunes. Grifos meus.

Interessante notar que parte da opinião do diretor foi influenciada por dizeres dos dois negros que já haviam convivido com Maria. Ainda assim, para ele o problema dela estava em ser atrevida, "de má língua, possuída da liberdade", além da preferência por trazer seu filho ao colo. Ou seja, sua capacidade para não acatar ordens foi decisiva para o parecer do administrador. Mas o que significaria ter má língua? Talvez porque Maria reclamasse melhor condição, talvez porque acusasse o estabelecimento pela morte de seu filho caçula, talvez porque sempre lembrasse o administrador de que não era uma escrava. Essa parece ser a questão central, considerando a comparação que foi estabelecida com outros africanos do estabelecimento, os quais seriam "negros de vergonha e sem maus vícios", ou seja, submissos, voltados ao trabalho e obediência. Nesse sentido, a expressão do diretor revela muito do significado da tutela imposta aos africanos livres. Inserida no contexto de questionamento internacional do tráfico de escravos e da escravidão, a tutela do Estado sobre os africanos livres funcionava como meio de controle do acesso à liberdade ou à emancipação e atendia ao encaminhamento lento e gradual da abolição.

E o que dizer da referência à gravidez de Maria? Sugestiva a opinião de que o rebento que estava por nascer representaria estorvo e despesa porque afastaria a mãe do trabalho, deixando-o de ser quando ele próprio pudesse ser usado nos serviços. O irônico descontentamento com a gravidez da africana, que segundo ele, era para o que tinha "serventia", sugere uma aproximação com o ideal do domínio escravista patriarcal, que definia as escravas como lascivas. Maria não era casada, mas os quatro filhos que gerou nos informam sobre a existência de uma relação afetiva que, provavelmente, era mantida fora do seminário.

Na diversidade dos papéis avulsos analisados, um deles nos chamou a atenção e pode iluminar um pouco os encontros mantidos por Maria. Na lista de serventes do seminário de março de 1855, constam os africanos livres José, Sebastião, Antonio e Joaquina. Em abril desse mesmo ano José faleceu, sendo o fato informado ao presidente da Província pelo diretor Caetano Moreira. Em meio ao texto o diretor reportava a descoberta de uma "caixinha velha, que estava fechada debaixo da cama do falecido."⁶ Após convocar um vizinho para testemunha, o diretor empreendeu a abertura do

⁶ AESP – CO 901, 04.04.1855. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente José Antonio Saraiva. As citações seguintes são parte deste mesmo documento.

pequeno cofre, cuja chave era guardada pelo africano Sebastião, companheiro de José. Para surpresa do diretor, "achou-se 13\$220 rs, 8\$000 rs em moeda papel e 5\$220 rs em cobre, tudo em um embrulho, dizendo-nos o africano Sebastião pertencer este dinheiro ao falecido, achando-se mais 15\$176 rs em cobre em dois embrulhos, esta soma declarou o mesmo Sebastião que pertencia a uma africana de nome Maria que se acha empregada na Casa de Correção desta cidade". Sebastião teria declarado que sabia a quem pertencia cada um dos valores, "com certeza pela grande amizade que tinha ao falecido que tudo lhe contava de sua vida". Sebastião tornou-se o elo que procurávamos ao declarar "que a dita africana quando foi removida deste estabelecimento para outro destino, deixara o dinheiro acima mencionado no poder do falecido para quando carecesse então vir por ele, mas que até o presente nunca procurou".

Maria havia saído do seminário em 1851 e deixado com José suas economias. Mas por que com José? Este fato, juntamente com a escolha desse nome para um de seus filhos indicaria que José fosse seu companheiro, o pai de seus meninos? Se fosse isso, por que Maria não permaneceu no seminário? As dúvidas permanecem, mas nos dão uma outra inserção para aquela africana, diferentemente do que nos sugeriu os administradores em seus virulentos relatos sobre a "má negra". A localização do dinheiro de Maria também sugere que a africana livre tinha meios de ganhar seus trocados, como se verá mais adiante.

A historiografia social já confirmou que a organização familiar dos escravos e libertos não se pautava necessariamente pelas normas, nas quais, por exemplo, as uniões deveriam ser estáveis, com o casal dividindo o mesmo teto. Pelo contrário, as relações familiares foram marcadas pelos papéis informais de homens e mulheres, os quais delinearão sociabilidades e meios de sustento. Contudo, os poderes públicos interpretaram a mobilidade gerada no desempenho de tais papéis como sinais de desordem.⁷

A história de Maria permite a compreensão da "concretude da experiência humana" tal como ensina Maria Odila Leite da Silva Dias.⁸ Atentando para o cotidiano

⁷ Maria Cristina Wissenbach, *Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec/USP, 1998. Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

⁸ Maria Odila Leite da Silva Dias. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In COSTA, A. de O. e BRUSCHINI, C. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/Fund. Carlos Chagas, 1992, pp 39-53.

revelado na documentação, podemos ver o concreto, o vivido. Neste, Maria é sujeito e agente ao romper com a estrutura da tutela. A liberdade que Maria anseia, assim como a maternidade que ela tenta exercer têm significados diferentes para ela e para o diretor. Este, ao vê-la como escrava não considera a possibilidade dela não ter no trabalho a única atenção. Ao dividirem o tempo de Maria, os filhos são vistos como estorvo porque provocam ruptura na condição da africana livre.

Em 1851, Maria continuava servindo no seminário, reclamando sua emancipação e tratando da guarda dos filhos – que já eram três: Antonio, José e Benedito. Em ofício daquele ano ao presidente Nabuco de Araújo, o diretor Candido Caetano Moreira assim qualificava Maria, depois de nova fuga:

Sendo a suplicante **naturalmente vadia e preguiçosa** e ainda mais pela certeza de não estar sujeita a castigos, forçoso me tem sido de usar de todos os meios brandos, que adequados sejam a conseguir que preste ela os serviços a que é destinada, doendo-me profundamente que pessoas mal intencionadas julguem-se autorizadas, sem legítimo fundamento alcançar pérfidias insinuações sobremaneira com que me hei portado para com a suplicante, que não tem absolutamente motivo algum de queixa e antes deve-me e a minha família o melhor tratamento possível.⁹

Há certo tom de acuo do diretor, o que nos informa sobre possíveis queixas do advogado contra castigos impingidos a Maria. Ao se defender, Caetano Moreira não negava a coação da africana ao trabalho, mas considerava bom o tratamento a ela oferecido. A posição do diretor é condizente com o significado do paternalismo nas relações escravistas, segundo o qual a gratidão do escravo era importante recurso da autoridade senhorial, na medida em que, por meio dele, o escravo e o liberto eram mantidos em submissão, fortalecendo a condição do senhor, ou nesse caso, do administrador.¹⁰

A queixa do diretor era também dirigida ao bacharel defensor de Maria, que anteriormente havia atuado em favor de João, outro africano do seminário. Para o

⁹ AESP - CO 894, 20.09.1851. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo. Grifos meus.

¹⁰ Enidelce Bertin. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004, pp.138-139.

diretor, a ajuda daquele advogado estimulava a insubordinação, que era sempre "origem de sérios e perigosos resultados".¹¹ Portanto, a preocupação do diretor com a desobediência de Maria possuía uma explicação política calcada no controle sobre os demais africanos. "Este exemplo influi muito nos ânimos dos outros africanos e em virtude dele é que a suplicante repentinamente evadiu-se deste Seminário e foi procurar apoio do mesmo indivíduo, que favorecera aquele João, e que parece disposto, perfaz e pernefaz a tirar dali todos os africanos e pô-los isentos de qualquer ônus."¹² O diretor desqualifica a capacidade de Maria ao sugerir que havia sido o exemplo de outros africanos e a influência do advogado que fizeram com que ela requeresse sua liberdade e não a sua intenção e disposição. Lembrando a referência anterior de desqualificação de Maria na qualidade de mãe, pode-se dizer que para o diretor, a repulsa pela "negra atrevida" e pelo "estorvo" dos filhos indicam que sendo servente e mãe, ela rompia com o projeto social da elite, que incluía a preservação do controle e da ordem escravista.

Em outubro de 1851, depois de servir por onze anos no seminário, sob as ordens do mesmo diretor, Maria foi transferida para a Santa Casa, em cumprimento de ordem do presidente Nabuco de Araújo.¹³ Antes disso, o diretor do Seminário dos Educandos, enviou ofício ao presidente da Província respondendo a um requerimento de Maria e apresentando sua visão (ou versão) sobre a vida da africana no seminário:

(...) Avançando a suplicante em seu dito requerimento, proposições absolutamente falsas e que de algum modo podem ofender minha reputação, permita V.Exa que repelindo-as com toda a energia, faça algumas considerações a respeito. A suplicante jamais teve necessidade de tirar esmolas para si ou para seus filhos, porquanto, além de ser a cozinheira deste estabelecimento, e por isso com a possibilidade de viver em fartura, era socorrida a custa da Fazenda Provincial com o vestuário necessário tanto para os dias de serviço, como para os dias santos, tendo de mais a faculdade de fazer suas plantações nas horas vagas e licença para ir vender a colheita nos domingos e dias santos. Os filhos da suplicante sempre foram abundantemente alimentados e vestidos

¹¹ AESP - CO 894, 20.09.1851. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

¹² Idem.

¹³ AESP - 24.07.1856 CO 904. Inventário do Seminário.

regularmente. Parece-me, pois que o único feito de molestar-me é que impeliu a suplicante, ou antes seu protetor, para fazer observações tão descomedidas, que seguramente serão, por inverossímeis, desprezadas por V.Exa. Não sei qual a utilidade que resultará a suplicante de ter consigo seus filhos, podendo asseverar que esses rapazes, hoje bem educados e tratados, irão ser vítimas da miséria se forem entregues a uma preta de caráter feroz e absolutamente incapaz de dar-lhes o desejável tratamento (...).¹⁴

Maria reclamava, através de seu advogado, das condições a que estavam submetidas ela e sua família, reivindicando a transferência de estabelecimento. Não deixa de ser contraditório, se não irônico, o parecer do diretor dizendo que a reclamante e seus filhos tinham a possibilidade de viver em fartura e que estes, educados e bem tratados, seriam vítimas da miséria se fossem entregues à mãe. Aparentemente, Maria possuía espaços de autonomia na mobilidade espacial e nas vendas de suas quitandas – que podem ser a explicação para o dinheiro que havia sido localizado com Sebastião, conforme visto anteriormente - mas o que incomodava o diretor era sua insubmissão, sua negativa constante para o trabalho e para a obediência.

Há aqui, portanto, novamente uma desqualificação da capacidade da africana. Primeiramente ela foi considerada incapaz de reivindicar por si mesma, depois, incapaz de sustentar os filhos. Para o diretor, as roupas e a horta própria se convertem em incentivos com vistas à subordinação e deveriam ser valorizados pela africana. Porém, parece que o artifício tão largamente usado na sociedade escravista de conceder espaços de autonomia visando ao controle, não funcionou com Maria. Ou, pensando de outro modo, Maria aproveitou o que tinha a seu alcance para juntar pequena economia, mas não abriu mão de ficar junto de seus filhos e de exigir uma liberdade de fato.

A historiografia da escravidão evidenciou que, como parte atuante nas relações escravistas, o escravo interpretava as concessões como produto de sua agência e resistência. O senhor, por sua vez, as reinterpretava como estratégia para a ordem.¹⁵

¹⁴ AESP - CO 894, 07.10.1851. Ofício de Candido Caetano Moreira ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

¹⁵ REIS, João J. e SILVA, Eduardo, *Negociação e conflito... op. cit.* S. Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): Edusc, 2001.

Nesse sentido, a ação cotidiana de desobediência resultava da significação que Maria dava para sua condição de africana livre, assim como da solidariedade construída no seu grupo de convívio.

Em parecer sobre o caso, o curador dos africanos defendeu que, independentemente do destino que fosse dado à mãe, aos filhos deveria ser nomeado um tutor. Não obstante a citação da legislação portuguesa (doutrina de Correia Teles, Digesto Português Tomo 2, art. 609) que definia a mãe como tutora dos filhos naturais ou espúrios que não estivessem debaixo da obediência de pai, o curador entendeu que "neste caso especial não é ela aplicável".¹⁶ Além do curador dos africanos livres não justificar porque Maria não poderia ser tutora de seus filhos, ainda alertava o juiz de órfãos para que não nomeasse "certos officiosos advogados de africanos que sob a capa de filantropia os iludem e seduzem para aproveitar-lhes os serviços".¹⁷ Negar a autonomia de Maria resultava em negar também que ela tutorasse seus filhos, portanto. Ainda que esse caminho lógico tivesse sido construído pelo advogado, os 12 anos de luta pelo direito à liberdade e para ficar com os filhos dão a Maria a agência na qual se apoiou o bacharel.

No dia seguinte, o juiz de órfãos confirmava ao presidente o envio de Maria à Santa Casa, porém justificava a não autorização para que seus filhos a acompanhassem, conforme havia sido ordenado. Alegava que os filhos de Maria eram brasileiros, o mais velho com 14 anos de idade, e que estavam sujeitos à legislação brasileira sobre os naturais. Nesse sentido, o juiz era favorável à nomeação de tutor para os menores, defendendo também "mandar ensinar ofícios lucrativos que para o futuro os pusesse em estado de não serem (pesados) ou perigosos para a sociedade em que tem de viver."¹⁸ Com esse argumento o juiz explicitava aquilo que o curador não havia feito. Maria não poderia ficar com seus filhos porque, como potenciais fontes de problemas futuros à sociedade, eles deveriam ser controlados através do aprendizado de ofícios e da separação da mãe. Com essa decisão as autoridades acabaram expondo que a questão da tutela dos menores pobres estava tomada pela ideologia do controle social.

¹⁶ AESP – 10.10.1851 CO 894 25C. Ofício do curador dos africanos livres Manoel Eufrázio de Azevedo Marques ao juiz de órfãos da Capital.

¹⁷ Idem

¹⁸ AESP - 11.10.1851 CO894 25B. Ofício do juiz de órfãos José Antonio Vaz de Carvalho ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

Ao terminar seu ofício ao presidente, o juiz de órfãos pedia que os menores fossem protegido de uma "sorte pior que a dos verdadeiros escravos". Não obstante tais argumentações, alguns dias depois, o diretor do seminário informava a transferência de Maria, juntamente com os filhos para a Santa Casa, segundo ordem presidencial.¹⁹ Não há dúvida de que essa autorização do presidente foi uma vitória de Maria, afinal ela pôde livrar-se do domínio exercido pelo diretor do Seminário dos Educandos e ainda manter a família reunida.

Em 1852, agora a serviço da Santa Casa, Maria e seus filhos continuam resistindo à coerção. Em 22 de abril daquele ano, o provedor Barão de Iguape informou ao presidente Nabuco de Araújo a morte de Antonio, um dos filhos de Maria, e aproveitou para pedir a troca da africana livre por outra, "(...) visto que além de não prestar ali serviço algum, é de péssima qualidade tanto a mãe como os filhos, que com seus maus exemplos, principiam a corromper escravos do Hospital até aqui sofríveis servidores. (...)." ²⁰ A resposta da Presidência foi positiva à troca, mandando Maria para a Casa de Correção.

Quatro anos mais tarde, Maria insistia em resistir e, confiante de que sua condição de africana livre lhe reservava melhor sorte, e que seus dois filhos estavam ameaçados, apelou para o escrivão, que por sua vez, apresentou o caso ao juiz de órfãos, reforçando que "(...) esta infeliz tem prestado serviços por mais de 20 anos e seus filhos que não são africanos, têm acompanhado a infeliz mãe nos rigorosos serviços daquela casa sem aprenderem ao menos um ofício. Ela veio ontem ter comigo e pedir a proteção do perigo."²¹ A estratégia parece ter surtido efeito, uma vez que foi questionada a ausência de tutores para Benedito e José, que, sendo brasileiros, tinham a seu favor as leis sobre menores órfãos.²² Confirmada a nacionalidade brasileira dos menores, foram

¹⁹ AESP - 14.10.1851 CO 894 20G. Ofício de Candido Caetano Moreira ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

²⁰ AESP - CO 896, 22.04.1851. Ofício do provedor Barão de Iguape ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

²¹ AESP - CO 903, 14.08.1856. Relato do escrivão de órfãos Joaquim Florindo de Castro ao juiz de órfãos.

²² " Devo desde já declarar a V.Exa. que não é meu intento retirá-los do serviço da Casa de Correção, pois que me não parece inconveniente que ali continuem, quanto é certo, que eles são de condição a serem (vistos) por salvada ou postos a trabalho de jornal, tendo somente como necessário que os serviços sejam pagos, como os dos menores que se regem pela Ord. Liv. I, Tit. 88 e mais Leis em vigor, que essa retribuição dos serviços seja administrada como são os bens ou dinheiros de órfãos; finalmente que tenham tutor, como o tem os órfãos, e que gozem dos favores que a legislação concede

os mesmos entregues a um tutor, ainda naquele ano de 1856, sob contratos de soldada.²³ Contudo, pudemos constatar que os contratos foram seguidamente rompidos pelos menores porque seus tutores os tratavam como escravos, confirmando a preocupação de Maria.²⁴

Retomando a trajetória de Maria, em janeiro de 1857, agora empregada na Casa de Correção, ela entrou com um processo de justificação para emancipação, ou seja, apresentou testemunhas para provar que tinha condições de reger-se e de se emancipar.²⁵ Curiosamente, a primeira testemunha foi Candido Caetano Moreira, ex-diretor do seminário, que declarou que a africana possuía "costumes laboriosos e não tem vícios", e que, além disso, sabia "cozinhar porque era cozinheira efetiva do Seminário de Santa Ana e bem do que lavava roupa dos escravos e tinha tempo para fazer suas quitandas particulares".²⁶ Note-se que a opinião de Caetano Moreira sobre Maria mudara radicalmente depois de dezessete anos. Por que, não o sabemos.

Apesar de justificar suas qualidades para viver por si, Maria não conseguiu apresentar a principal exigência do decreto de 1853, qual seja, a prova de serviços particulares por quatorze anos. Desta forma, o juiz considerou improcedente a justificação apresentada e Maria continuou a prestar serviços como tutelada na Casa de Correção.

Mostrando-se determinada a resistir às condições que lhe foram reservadas, Maria persiste buscando a emancipação. Assim, em 1858, ela novamente reclamou sua emancipação. O juiz reapresentou ao presidente seu pedido e cobrou ampliação na cobertura dos direitos aos africanos livres. A resposta, anotada na margem do

aos menores, e das garantias que se ligam a sua qualidade de brasileiros cujo desconhecimento, continuando eles a ser tratados como africanos livres, seria contrário à Lei e altamente prejudicial a aqueles indivíduos." AESP - CO 903, 03.10.1856.

²³ AESP - CO 903, 18.12.1856. Ofício do juiz de órfãos Francisco da Costa Carvalho ao presidente Francisco Pereira de Vasconcelos.

²⁴ AESP, CO 5453 – Juízo de Órfãos, Autos de Tutoria 1806-1866, José e Benedito; AESP, CO 5453 – Juízo de Órfãos – Autos Cíveis de Curatela e Soldada, 1856, Benedito; AESP, CO 5443 Cx 113, doc 36 – Autos Cíveis de Justificação – Benedito, 1860.

²⁵ AESP – CO 5367. Autos cíveis de justificação para emancipação – Maria, 1857. O direito à emancipação dos africanos livres estava previsto pelo decreto N.1303, de 28 de dezembro de 1853. Porém, restringia-se àqueles que tivessem cumprido 14 anos de serviços exclusivamente para particulares. Os africanos livres que haviam servido em estabelecimentos públicos apenas tiveram esse direito através do decreto N.3310 de 24 de setembro de 1864.

²⁶ Idem.

documento, era a última esperança da africana: o presidente da Província levaria o assunto ao imperador.²⁷

Sem sabermos o desfecho de sua história, Maria desaparece de nossos olhos. Apesar disso, pudemos perceber o quanto era difícil a situação dos africanos livres, principalmente daqueles que, como ela, só haviam prestado serviços em estabelecimentos públicos. Sem um substrato legal que defendesse sua liberdade (pelo menos até 1864), Maria acabou por depender da vontade do imperador para alcançar sua emancipação. Incansável, resistiu como pôde, fugindo, não trabalhando a contento do administrador e mantendo os filhos junto de si.

A combinação da luta pela emancipação e pela proteção dos filhos confere à trajetória de Maria uma resistência política porque escancara o significado da tutela dos africanos livres para preservação da ordem escravista. Além disso, evidencia que as relações sociais estavam marcadas por relações de poder e que, nestas, a condição de mulher e de mãe foi decisiva para que as autoridades fossem irredutíveis na negativa de um lugar social para Maria distante da tutela e da subordinação.

²⁷ AESP - CO 907, 05.03.1858. Ofício do juiz de órfãos ao presidente da província.